



Despacho n.º 9353/2023, de 12 de setembro – **Relatório Final** **Medidas Compensatórias - Sobreiro e Azinheira**

MISSÃO: Avaliar a execução das medidas de proteção e de manutenção da área de sobreiro e de azinheira, no âmbito dos projetos de compensação (PC) aprovados na sequência das declarações de imprescindível utilidade pública (DIUP) e de relevante e sustentável interesse para a economia local (DRSIEL)

OBJETIVOS:

Avaliar as normas e procedimentos associados à elaboração e implementação dos PC e respetivos POG

Identificar e formalizar propostas de alteração procedimental ou legislativa

Avaliar a implementação das medidas compensatórias

Apresentar eventuais propostas de melhoria



Medidas Compensatórias - Sobreiro e Azinheira - DIUP e DRSEL

EQUIPA DE TRABALHO



Equipa de trabalho

Entidades participantes

Calendarização das ações



Medidas Compensatórias - Sobreiro e Azinheira - DIUP e DRSEL

EQUIPA DE TRABALHO



Entidades participantes

Despacho n.º 9353/2023, de 12 de setembro, número 3

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.** (ICNF, I. P.), responsável pela coordenação, representado por Rui Pombo, José Manuel Rodrigues e Dina Santos.
- ZERO — Associação Sistema Terrestre Sustentável**, representada por Francisco Ferreira, Paulo Lucas e José Paulo Martins.
- Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas**, representado por José Fragoso Costa.
- UNAC — União da Floresta Mediterrânica**, representada por Conceição Santos Silva.
- APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça**, representada por Paulo Américo.
- MED — Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento**, representado por Teresa Pinto Correia.



Medidas Compensatórias - Sobreiro e Azinheira - DIUP e DRSEL

EQUIPA DE TRABALHO



Calendarização das ações 2023





Situação atual

Requisitos legais e procedimentais associados às medidas compensatórias
Identificação de dificuldades/fragilidades



Requisitos legais

Requisitos procedimentais

- A legislação específica (**Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual), no seu artigo 8.º impõe a manutenção da área de montado.
- Existem **procedimentos que decorrem da legislação** e que visam operacionalizar as medidas compensatórias de forma harmonizada no território.
- **Neles se enquadram** as formas de compensação, os fatores de conversão a utilizar e o período de vigência das medidas de compensação:
 - Compensação por Arborização e/ou Beneficiação;
 - Fatores de compensação aplicáveis à área;
 - Duração das medidas compensatórias.



Identificação Principais Dificuldades / Fragilidades

▪ Determinação do Valor a Compensar

- ▶ A forma de compensar o corte ou arranque de sobreiros e/ou de azinheiras deve **considerar o valor do montado como um todo** e não apenas o que se refere à sua dimensão económica, devendo incluir os valores ambientais e sociais.
- ▶ Os **Projetos de Compensação devem** não só ter a preocupação de **conter a diminuição da área ocupada por montado** (que se encontra envelhecido, com baixas densidades, fraca regeneração natural e fragilizado), como **manter todos os serviços do ecossistema** que o **montado em bom estado assegura**.

▪ Aplicação do Modelo de Compensação

- ▶ No modelo de compensação atual (arborização ou beneficiação com ou sem adensamento), a **recuperação dos valores perdidos hoje só vai ser visível no médio/longo prazo**, importando por isso perspetivar fatores de compensação mais exigentes, em função dos valores perdidos.
- ▶ O **período de tempo** relativo à execução do projeto de compensação (entre 10 a 20 anos), **não é compaginável com a verificação**, em tempo e no curto prazo, **do sucesso dessas medidas e, assim, não são garantia de resultados positivos** que reflitam a reparação de danos causados.



Identificação Principais Dificuldades / Fragilidades

Localização do Projeto de Compensação

- ▶ Grande parte das áreas são de **domínio privado** e não pertença do proponente.
- ▶ **Ausência de perspetiva territorial**: não é considerado o contexto espacial em que se insere o montado que é retirado e onde é compensado, não refletindo a importância em termos dos serviços de ecossistemas que garante.
- ▶ A exigência das novas áreas possuírem condições adequadas para a espécie a compensar é fator determinante na localização destes novos locais, implicando, por vezes, a escolha de **áreas a compensar distantes da localização territorial da área sujeita a corte ou arranque**.

Execução e Divulgação das Medidas de Compensação

- ▶ **Dificuldade no acompanhamento e monitorização dos PC** (n.º e diferentes estadios de implementação), por inexistência de um sistema/procedimento para relato da execução do POG.
- ▶ **Inexistência de um mecanismo legal** que assegure e responsabilize as entidades proponentes pelo insucesso das intervenções realizadas (arborização ou beneficiação).
- ▶ Os **processos de compensação, não são compagináveis com a sua imediata perceção pela sociedade civil** e pela opinião pública, sendo de difícil divulgação.



Propostas de atuação

O que, como e onde compensar?

Como assegurar o cumprimento das medidas compensatórias?

Como comunicar?

5 GRANDES PILARES

QUE COMPENSAR

Embora as medidas compensatórias visem promover a manutenção da área, a compensação deve ser determinada tendo em consideração o valor perdido e abranger as suas dimensões económica e ambiental

2 PROPOSTAS

COMO COMPENSAR

Tendo por princípio orientador o conceito de "valor a recuperar", devem incluir-se ações de arborização, de beneficiação e de recuperação de habitats, e horizontes temporais superiores aos atualmente preconizados

4 PROPOSTAS

ONDE COMPENSAR

Privilegiando a aplicação das medidas de compensação em zonas do território que maximizem o sucesso da sua implementação, preferencialmente na mesma região onde ocorra o corte, ou noutra que permita compensar o valor destruído

3 PROPOSTAS

COMO ASSEGURAR

Estabelecendo mecanismos que assegurem a monitorização e acompanhamento das medidas compensatórias e a sua implementação, em caso de insucesso ou ausência de atuação pela entidade proponente

5 PROPOSTAS

COMO COMUNICAR

Estabelecendo mecanismos e procedimentos que promovam uma comunicação clara e objetiva sobre a implementação das medidas compensatórias não compagináveis com a sua imediata perceção pela sociedade civil

2 PROPOSTAS

QUE COMPENSAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
<p>1</p> <p>C</p> <p>AP</p>	<p>Para implementação no curto prazo, determinar o valor perdido com base nas duas dimensões, económica e ambiental, considerando na componente ambiental a determinação, se possível e com as adequadas metodologias, do valor do carbono armazenado, do valor da biodiversidade e do valor de infiltração de água no solo que se perde e a implementação de ações de gestão ativa com vista à melhoria do estado de conservação de áreas já existentes de sobreiral e/ou de azinhal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Cálculo da perda do valor económico e Cálculo do Valor do Carbono fixado que se perde. (A proposta será a de majorar o fator base de 1,25 de compensação, que a Lei refere como fator mínimo). ▶ Poderá também ser calculado o valor da biodiversidade ou o valor de infiltração de água no solo que se perde, mediante a existência de metodologias adequadas. ▶ Poderá introduzir maior complexidade técnica e administrativa ao processo.
<p>2</p> <p>M/L</p> <p>AP e AL</p>	<p>Para implementação no médio/longo prazo, e considerando que o montado pode estar a exercer diversas funções, determinar o valor perdido, tendo em conta as duas dimensões (económica e ambiental) mas no caso da componente ambiental, considerar a avaliação dos serviços dos ecossistemas, estabelecendo previamente uma lista dos serviços de ecossistemas existentes, mantendo a implementação de ações de gestão ativa com vista à melhoria do estado de conservação de áreas já existentes de sobreiral e/ou de azinhal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Necessidade de identificação e quantificação dos valores associados aos vários serviços de ecossistema, através da utilização de metodologias adequadas que poderão ainda ter que ser definidas. ▶ Implicará a introdução de maior complexidade técnica e administrativa ao processo.

COMO COMPENSAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
<p>1</p> <p>C</p> <p>AP</p>	<p>Deve prever-se que uma parte da área a compensar seja reservada à melhoria do estado de conservação de sobreirais e/ou de azinhais já existentes e/ou ao incremento da área de ocupação destes habitats naturais através da conversão por progressão ecológica de áreas de montado, afetando a esta abordagem um terço da área de compensação. Embora se privilegiem os adensamentos haverá uma percentagem de área sujeita a arborização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ A implementação desta opção, de não incluir a ação de arborização como preponderante nos projetos de compensação, não se encontra alinhada com as metas previstas na Estratégia Nacional para as Florestas, de aumento da área de sobreiro e de azinheira, invertendo a tendência observada no IFN6, nem com o cumprimento de metas relacionadas com a neutralidade carbónica.
<p>2</p> <p>C</p> <p>AP</p>	<p>A área de compensação por arborização e/ou adensamentos deve ser pelo menos três vezes a área afetada, garantindo-se ao fim de 25 anos uma densidade mínima de 80 árvores/ha no caso do sobreiros, e de 50 árvores/ha no caso de azinheiras, através da plantação de, pelo menos 5 novas árvores por cada árvore adulta abatida ou arrancada.</p> <p>Cumulativamente devem ser promovidas ações de beneficiação em área igual ou superior à área afetada, incluindo ações de «Restauro».</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Esta opção necessita de ser ajustada em termos da métrica sugerida. Um fator de compensação de 3 vezes a áreas afetada, pode não garantir a existência de 5 vezes mais árvores do que as afetadas pelo corte, ao fim de 25 anos. ▶ Por norma é de incluir arborização e beneficiação no Projeto de Compensação, podendo o ICNF, I.P., estabelecer critérios que limitem esta regra a áreas de reduzida dimensão. Esta opção congrega as necessidades do aumento de área mas também as preocupações ao nível do restauro previstas na opção 1.

COMO COMPENSAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
3 M/L AP	Definir uma metodologia de estratificação das áreas de montado em 3 classes de valor com aplicação de diferentes fatores de compensação em função da classe de valor identificada (económica/produção; proteção/ambiental; Conservação/social)	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Opção de difícil aplicação dada a complexidade técnica e dificuldade de estratificação das 3 classes previstas.
4 C AP	<p>Abranger uma área, pelo menos, três vezes superior à afetada pelo corte ou arranque, garantindo-se ao fim de 25 anos uma densidade mínima de 80 árvores/ha no caso do sobreiro, e de 50 árvores/ha no caso da azinheira, sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • até 70% da área de compensação deve ser alvo de ações de arborização e/ou adensamento, devendo a componente de arborização corresponder a um valor mínimo de 50% da área a intervir; • um mínimo de 30% da área de compensação deve ser afeta a ações de gestão ativa com vista à melhoria do estado de conservação de áreas já existentes de sobreiral ou azinhal e/ou visando o incremento das suas áreas de ocupação através da conversão por progressão ecológica de áreas de montado. <p>Para efeitos do cálculo do valor de compensação através de ações de arborização e/ou adensamento, por cada árvore cortada ou arrancada será aplicado um fator de multiplicação de 5.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Opção que pode limitar as modalidades de compensação existentes. ▶ Opção que se congrega as duas tipologia de ação de compensação (Arborização/beneficiação), com preponderância para a arborização e aplicando um fator de conversão de 3 vezes a área afetada e com garantida de existência de densidade mínima no final do período do POG (25 anos). ▶ Opção que implica a necessidade de clarificação do conceito de Beneficiação, por forma a garantir a integração dos valores ambientais, incluindo o «Restauro do Montado/habitats», que deve constar da revisão do normativo. ▶ Opção que face ao modelo de silvicultura aplicável ao sobreiro, com a 1.ª extração de cortiça aos 25 anos, e à azinheira, já em plena produção, se mostra ajustado, estabelecendo como período máximo de vigência do POG os 25 anos.

ONDE COMPENSAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
1 C AP	A constituição de novas áreas de sobreiros ou azinheiras , assim como o adensamento ou a conservação de áreas preexistentes devem efetuar-se em prédios rústicos pertencentes à entidade proponente ou a outras pessoas individuais ou coletivas com as quais se contratualize o projeto de compensação.	<ul style="list-style-type: none"> Opção que atualmente é aplicada, mas à qual deve ser acrescida a salvaguarda, sempre que possível, de estabelecimento das medidas compensatórias na região mais próxima da área afetada pelos cortes.
2 M/L AP	Definição à priori das áreas onde devem ser implementadas as respetivas compensações , assente na existência de cartografia que delimite as áreas que, preferencialmente podem ser objeto de compensação, seja para arborização, seja para beneficiação.	<ul style="list-style-type: none"> Opção que implica a delimitação prévia das áreas que podem ser objeto de compensação, seja para arborização seja para beneficiação. Obriga à existência de mecanismo de avaliação prévio sobre a adequabilidade das áreas.
3 M/L AL/AP	Existência de uma plataforma que permita constituir uma bolsa de interessados com áreas com condições adequadas para fazer compensação, áreas essas que devem ser previamente delimitadas.	<ul style="list-style-type: none"> Opção que obriga à existência disponibilidade de uma plataforma para registo de potenciais áreas, assim como de os seus proprietários registarem essas mesmas áreas.

COMO ASSEGURAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
1 C AP	Estabelecimento de mecanismo de reporte periódico (anual ou em função das ações previstas no POG), a realizar pela entidade proponente num período a fixar e do qual deve constar no mínimo: delimitação da área arborizada/beneficiada, quantificação anual da taxa de sobrevivência e fotos ilustrativas das operações realizadas.	<ul style="list-style-type: none"> Opção que prevê o estabelecimento de mecanismo de reporte periódico, com procedimento a definir pelo ICNF, I.P. englobando as ações previstas nas medidas compensatórias (arborização/beneficiação).
2 C AP	Tendo por base os projetos de compensação, onde estão definidas e tipificadas as ações de gestão florestal de beneficiação do montado existente ou de novas arborizações, podendo ainda ser estabelecido a contabilização e assim como a respetiva tipificação de custo de cada uma das ações anteriores, propõe-se a exigência de uma garantia bancária a apresentar após a aprovação do respetivo projeto de compensação .	<ul style="list-style-type: none"> Opção que introduz a obrigatoriedade de apresentação de uma garantia bancária, a ser reduzida ao longo do período de referência do POG, em função da verificação da execução das medidas compensatórias, a aplicar a proponentes de natureza privada. Para os proponentes de natureza Pública, deve ser aplicada a necessidade de apresentação de Garantia Escrita. Ponderar o estabelecimento de uma área mínima a partir da qual deve ser exigida a garantia bancária, tendo em consideração a carga burocrática associada O valor da garantia bancária deve ser apresentado pelo proponente tendo por base as operações previstas no POG, os custos de referência previstos na CAOF e as orientações definidas pelo ICNF, I.P.

COMO ASSEGURAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
3 M/L AL	Enquadramento legislativo que atribua sanções pelo não cumprimento das medidas compensatórias previstas no POG e desde que por motivos imputáveis à entidade proponente.	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Possibilidade de aplicação de sanções por incumprimento que salvaguardem as áreas que, eventualmente possam não ter que ser sujeitas à aplicação da garantia bancária, prevista na Opção 2. ▶ Opção que pode contribuir para salvaguardar o sucesso das medidas compensatórias.
4 C AP	O mecanismo de reporte indicado na opção 1, pode também servir para assegurar a monitorização e acompanhamento dos projetos de compensação.	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Esta opção prevê a existência de um mecanismo de reporte por parte do proponente que permite a monitorização do estado de execução das medidas compensatórias.
5 C AP	Opcionalmente ou complementarmente ao mecanismo de reporte sob responsabilidade da entidade proponente, propõe-se a possibilidade do ICNF, I.P. poder delegar em terceiros a monitorização do sucesso das medidas compensatórias implementadas , nomeadamente através de contratos programa com os agentes locais, os quais têm um vasto conhecimento do terreno e os recursos necessários para a concretização em tempo útil deste processo.	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Esta opção prevê a possibilidade de estabelecimento de delegação da monitorização/accompanhamento da execução das medidas compensatórias em entidades terceiras, devidamente reconhecidas pelo ICNF, I.P. para esse efeito. ▶ Esta opção requer uma supervisão por parte do ICNF, I.P.

COMO COMUNICAR

Prazo

C

(Curto Prazo)

M/L

(Médio/Longo Prazo)

Tipo Alteração

P

(Procedimental)

L

(Legislativa)

OPÇÃO	DESCRIÇÃO	DESAFIOS
<p>1</p> <p>M/L AL/AP</p>	<p>Criação de uma plataforma digital incluída no site do ICNF, com acesso generalizado e que contemple para todos os projetos de compensação a informação sobre todas as etapas dos projetos de compensação a definir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Esta opção prevê a existência de uma plataforma, ou de um novo módulo RUBUS-PSA, para inclusão dos Projetos de Compensação no âmbito das DIUP, DRSIEL, para acompanhamento e divulgação de informação relativa à execução das respetivas medidas compensatórias, com 3 níveis de acesso: Público em geral; Requerentes; Técnicos do ICNF. ▶ A referida plataforma deve possibilitar a tramitação dos processos de DIUP/DRSIEL e respetivo acompanhamento dos projetos de compensação. ▶ A Plataforma deverá igualmente prever a bolsa de áreas potencialmente disponíveis para a implementação das medidas compensatórias (previsto na opção 3 de Onde Compensar?).
<p>2</p> <p>C AP</p>	<p>Para efeitos de publicitação e acompanhamento dos projetos de compensação estabelecidos no n.º 2 do artigo 8.º são disponibilizadas no sítio na Internet do ICNF, I. P. as áreas candidatas a compensação e a listagem das áreas de intervenção, com a sua localização, dimensão, bem como a informação sobre as medidas de gestão, monitorização e avaliação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Esta opção prevê a disponibilização de informação clara e objetiva sobre o acompanhamento dos projetos de compensação, sem necessidade de criação novas ferramentas.



Conclusões e Recomendações Finais

Recomendações finais

Atendendo à formulação de várias Opções, agrupadas em função da tipologia de alteração (procedimental e legislativa) e do respetivo horizonte temporal de aplicação (Curto e Médio/Longo Prazo), bem como da sua exequibilidade, consideram-se como recomendações gerais promover a:

- ▶ **Revisão do normativo** relativo à implementação de medidas compensatórias, incluindo a clarificação de conceitos, nomeadamente o de Beneficiação, no sentido de abranger as ações de «Restauro» e outras que se considerem relevantes.
- ▶ **Revisão da legislação** específica sobre a matéria.
- ▶ **Criação de uma comissão de acompanhamento**, com especial enfoque para a revisão dos normativos procedimentais e legais.
- ▶ **Criação de uma Plataforma** para monitorização, constituição de bolsa de potenciais áreas para compensação e divulgação.





Despacho n.º 9353/2023, de 12 de setembro

Relatório Final Medidas Compensatórias - Sobreiro e Azinheira

Lisboa, 31 de janeiro de 2024